

LEI Nº 2.277, DE 17 DE ABRIL DE 2002.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.485, DE 13/05/1991, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.843, DE 24/10/1995 DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA.

JOSÉ CARLOS LENA, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A LEI municipal nº 1.485, de 13 de maio de 1.991, modificada pela LEI nº 1843, de 24 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta LEI estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 2º - A Administração Municipal será compreendida da seguinte forma:

I - Administração Direta, constituída de:

- a) órgãos de assessoramento;
- b) órgãos auxiliares;
- c) órgãos fins de administração específica.

II - Administração indireta, constituída de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, constituídas na forma da LEI.

§ 1º Os órgãos de Administração Indireta mencionados no inciso II deste ARTIGO, são vinculados ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral os órgãos mencionados no inciso I deste ARTIGO.

Art. 3º - O Poder Executivo pode instituir Programas Especiais com o objetivo específico de

atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o Capítulo IV desta LEI.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pedreira fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria Municipal de Governo
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

II - Órgãos Auxiliares

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Finanças

III - Órgãos Fins:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas
- b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo.
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- ~~h) Secretaria Municipal de Promoção Social.~~
- h) [Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social \(Redação dada pela Lei nº 3675/2017\)](#)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Seção I Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;

II - coordenar e promover a comunicação social e política da Prefeitura;

III - a assistência do Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;

IV - organizara agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

V - preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito,

VI - estudos técnicos e planejamentos sob sua coordenação, de plano básico de comunicação social com todas as unidades administrativas;

VII - a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;

VIII - orientação organização e coordenação do cerimonial;

IX - o planejamento e a coordenação do desenvolvimento de campanhas institucionais e educativas realizadas pela Administração municipal, com a colaboração das Secretarias Municipais diretamente envolvidas;

X - desempenhar todas as demais atividades a fins e a serem determinadas pelo Prefeito.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura:~~

- ~~a) Assessoria de Relações Públicas;~~
- ~~b) Assessoria de Imprensa;~~
- ~~c) Junta do Serviço Militar;~~
- ~~d) Fundo Social de Solidariedade.~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende em sua estrutura:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento de Controle imobiliário;
- c) Assessoria Técnica Legislativa. (Redação dada pela Lei nº 2290/2002)

Seção II

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão de assessoramento do Executivo que tem por competência:

I - a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza Social, sócio econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;

II - a coordenação de esforços para integrar o planejamento municipal com o estadual e federal;

III - a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo;

IV - a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

V - a gerência do cadastro técnico municipal;

VI - o estudo e a elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

VII - a proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do município;

VIII - a orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível municipal, incluindo instruções para a elaboração de planos e programas;

IX - apoio técnico aos demais órgãos da Administração para o estudo, a proposição, a negociação e a realização de convênios específicos, cuja execução esteja atribuída a eles;

X - levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano e a execução das ações municipais,

XI - a prestação de assessoria a órgãos da administração municipal quanto a técnicas de planejamento e desenvolvimento urbano;

XII - assessoramento ao Prefeito e a outros órgãos da Administração que tenha interesse na participação sobre assuntos de natureza econômica, notadamente na fixação de novas indústrias no Município;

XIII - agendar reuniões com diretores de firmas interessadas em estabelecer-se no Município;

XIV - representar o Prefeito Municipal nas reuniões para as quais houver tal designação e encaminhar as tratativas necessárias para a concretização do fim colimado.

XV - inteirar se dos fatos congêneres ocorridos na região, com a finalidade de equiparar a realidade de Pedreira com a dos municípios circunvizinhos, com vistas à fixação de metas que venham a otimizar o desenvolvimento econômico pedreirense;

XVI - participar de cursos, simpósios, reuniões e programas outros desenvolvidos pelas Entidades ligadas ao setor e que visem oferecer subsídios para melhor cumprir o seu programa no âmbito municipal;

XVII - propor ao Prefeito, para sua análise e deliberação, medidas julgadas de interesse para atingir a finalidade de que está incumbida, fornecendo o maior numero possível de dados e informações que facilitem o estudo detalhado da proposta;

XVIII - manter-se atualizado quanto às áreas disponíveis para abrigar novas indústrias;

XIX - manter-se em perfeita consonância com os propósitos do Prefeito nesse sentido, conhecendo os incentivos a serem observados para o perfeito cumprimento do seu plano de ação;

XX - inteirar-se dos fatos geradores da economia local, de forma a ter condições de acompanhamento do caminhar do município nesse aspecto e a oferecer propostas para a RESOLUÇÃO de possíveis problemas e/ou dificuldades que venham a ocorrer;

XXI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Desenvolvimento Urbano, subdividido em:

1. Divisão de Projetos e Urbanismo
2. Divisão de Fiscalização Urbanística
3. Divisão de Cadastro Técnico.

b) Departamento de Planejamento Econômico e Social.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 7º - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos é o órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

I - representarem Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II - assessoramento ao Prefeito e outras órgãos da Administração quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

III - a redação de projetos de LEI, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

IV - a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município.

V - organização e atualização da coletânea de legislações municipal, estadual e federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;

VI - proceder ao registro e arquivo dos atos normativos da administração municipal;

VII - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - a condução dos inquéritos administrativos;

IX - a elaboração e implantação de normas e controles referentes à administração do patrimônio imobiliário da Prefeitura;

X - desempenhar outras atividades afins.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão de controle administrativo da Prefeitura, competindo-lhe:

I - elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral.

II - a proposição de políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;

III - programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

IV - coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;

V - a elaboração e implantação de normas e controles aferentes à administração de material e patrimônio da Prefeitura;

VI - implantação normativa com os respectivos procedimentos no processamento de licitações para aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse do município;

VII - coordenação dos serviços de secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, PORTARIA, Recepção, Protocolo, Reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;

VIII - planejamento e gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;

IX - dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto a órgãos e entidades do Município;

X - executar todas as demais atividades afins.

~~§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende:~~

~~a) Departamento de Informática, que compreende:~~

~~1) Divisão de Análise e Programação de Sistemas;~~

~~2) Divisão de Processamento de Dados.~~

~~b) Departamento de Recursos Humanos, que compreende:~~

~~1) Divisão de Recrutamento e Seleção;~~

~~2) Divisão de Pessoal.~~

~~e) Departamento de Serviços Administrativos, que compreende:~~

~~1) Divisão de Expediente;~~

~~2) Divisão de Protocolo e Arquivo.~~

~~d) Departamento de Compras e Controle Patrimonial, que compreende:~~

~~1) Divisão de Compras;~~

~~2) Divisão de Almoxarifado.~~

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende:

a) Departamento de Informática, que compreende:

1 - Divisão de Análise e Programação de Sistemas;

2 - Divisão de Processamento de Dados.

b) Departamento de Recursos Humanos, que compreende:

1 - Divisão de Recrutamento e Seleção;

2 - Divisão de Pessoal.

c) Departamento de Serviços Administrativos, que compreende:

1 - Divisão de Expediente;

2 - Divisão de Protocolo e Arquivo.

d) Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que compreende:

1 - Divisão de Licitações;

2 - Divisão de Contratos e Aditivos.

e) Departamento de Compras e Patrimônio, que compreende:

1 - Divisão de Compras;

2 - Divisão de Almoxarifado;

3 - Divisão de Patrimônio. (Redação dada pela Lei nº 3521/2015)

§ 2º Integram ainda a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por

tinha de coordenação:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- b) Comissão Permanente de Licitações (COPEL).

Seção V

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município e tem por competência:

- I - a proposição de políticas tributárias e financeiras de competência do Município;
- II - exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;
- III - normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- IV - assessoramento do Prefeito e demais órgãos da Administração municipal, no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos.
- V - o controle e acompanhamento da execução orçamentária, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - coordenar atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do município, junto a outras esferas governamentais,
- VIII - preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;
- VIII - recebimento, pagamento, guarda, movimentação, controle e fiscalização das receitas municipais;
- IX - fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere à legalidade dos atos que resultam a arrecadação de receitas e realização de despesas,
- X - zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
- XI - executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende em sua estrutura.

- a) Departamento de Rendas, que compreende:
 - 1) Divisão de Cadastro e Rendas Mobiliárias;
 - 2) Divisão de Cadastro e Rendas Imobiliárias;
 - 3) Divisão de fiscalização Tributária;
 - 4) Divisão de Dívida Ativa.
- b) Departamento Financeiro, que compreende:
 - 1) Divisão de Tesouraria
- c) Departamento de Contabilidade, que compreende:
 - 1) Divisão de Controle Orçamentário

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação à realização de obras e tem por competência:

I - a execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas para o planejamento urbano do Município;

II - execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

III - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

IV - programar e controlar a execução das obras públicas realizadas no município;

V - executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do município;

VI - assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitados;

VII - orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações;

VIII - fornecer à Secretaria de Desenvolvimento Urbano dados e informações relativas às obras realizadas no Município;

IX - a manutenção dos próprios municipais em coordenação com os órgãos responsáveis pelo seu uso;

X - a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural e urbana, em coordenação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

XI - executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) Departamento de Obras e Vias Públicas, que compreende:

- 1) Divisão de Obras Públicas;
 - 2) Divisão de Conservação de Vias Públicas;
- b) Divisão de Manutenção de Veículos.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 11. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

II - a proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingida por outras áreas afins;

III - dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;

IV - a administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte de escolares e transportes especiais;

V - traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte público de passageiros no Município;

VI - a administração dos serviços de sinalização de trânsito, em articulação com órgãos estaduais afins;

VII - a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao cemitério municipal;

VIII - a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao Matadouro Municipal;

IX - desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular.

a) Departamento de Serviços Urbanos, que compreende:

- 1) Divisão de Limpeza Pública;
- 2) Divisão de Manutenção de Parques e Jardins;
- 3) Divisão de Cemitério e Velório;
- 4) Divisão de iluminação Pública;

b) Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, subdividido em:

b1) Divisão de Trânsito e Transportes DITRAN, que se compõe de:

1) Seção de Trânsito, subdividida nas seguintes subseções:

I - Educação de Trânsito

II - Administração e Processamento de Multas;

III - Engenharia e Estatística de Tráfego,

IV - Sinalização Viária.

V - Fiscalização de Trânsito;

VI - Pátio de Veículos Retirados de Circulação.

2) Seção de Transporte Público, subdividida nas subseções:

I - Transporte Coletivo;

II - Autos de aluguel (Táxis, Escolares, Cargas e Fretamento);

III - Fiscalização.

c) Departamento de Água e Esgoto, que compreende:

- 1) Divisão de Água;
- 2) Divisão de Esgoto.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política educacional e cultural do Município, levando em consideração a realidade econômico e social;

II - a elaboração de planos, programas, projetos de educação e cultura, em articulação com os demais órgãos da Federação ligados à área;

III - a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;

IV - definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

V - estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão de obra para o mercado de trabalho local;

VI - estudos, organização, proposição, negociação e coordenação convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação e cultura;

VII - o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;

VIII - a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino de acordo com as normas vigentes;

IX - organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros, destinados à assistência do educando;

X - atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;

XI - a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com os demais Departamentos;

XII - Administrar e zelar pelo acervo da Biblioteca;

XIII - promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando as atividades artísticas;

XIV - ações, através de colaboração da comunidade, visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

XV - elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;

XVI - organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do Município;

XVII - apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

XVIII - o desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) Departamento de Educação, que se subdivide em:

1) Divisão de Educação pré-Escolar;

2) Divisão de Ensino;

3) Divisão de Nutrição Escolar;

4) Divisão de Creches;

b) Departamento de Cultura, que se subdivide em:

1) Divisão de Apoio Cultural;

2) Divisão de Administração de Biblioteca.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;

II - o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas e atividades esportivas e de lazer;

III - elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo e de lazer;

IV - difundir a prática desportiva educacional do município;

V - organizar e executar programas de desenvolvimento do esporte amadorista e de eventos desportivos de caráter popular;

VI - o apoio à organização e desenvolvimento de associações com fins desportivos e de lazer com bases comunitárias;

VII - a administração de estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

VIII - desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreende em sua estrutura.

- a) Departamento de Esportes;
- b) Departamento de Lazer;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de saúde do Município;

II - o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em especial na atuação médica primária, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área.

III - o exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

IV - a administração de unidades de assistência médica e odontológica sob a responsabilidade do Município;

V - a execução dos programas de saúde visando a assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;

VI - a promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VII - o estudo, proposição, negociação e aplicação e a coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a Implantação de programas na área da saúde e ação social e implementação de política de saúde pública em articulação com os demais órgãos pertinentes;

VIII - o desenvolvimento de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Saúde Pública, que se subdivide em:

- 1) Divisão de Vigilância Sanitária;
- 2) Divisão de Assistência Médica;
- 3) Divisão de Assistência Odontológica;
- 4) Divisão de Fisioterapia;
- 5) Divisão de Atendimento Psicossocial;
- 6) Divisão de Assistência Médico de Família.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo

Art. 15. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - promover e implantar programas municipais de divulgação e turismo no Município;

II - propor essa política através de atividade e programas que levem avante os fatos característicos de Pedreira, tais como festas: feiras, mostras, exposições, concursos e atos congêneres;

III - promover, no âmbito interno, atividades voltadas á promoção da cultura e dos costumes pedreirenses, como forma de alicerçar essas raízes, tornando-as instrumentos de caracterização do Município;

IV - efetivar todo e qualquer trabalho que se preste a elevar o conceito do Município através da extensão do seu bom nome ATodos os quadrantes da Região, do Estado e do País;

V - desincumbir-se dos afazeres específicos do campo da divulgação e do turismo, mantendo intercâmbio com órgãos congêneres de outras cidades, bem como dos governos estadual e federal, no sentido da troca de ideias e experiências próprias do setor.

VI - desenvolver as atividades de relações públicas junto a visitantes oficiais, na busca de uma perfeita recepção e demais rápida e fácil integração dos mesmos com autoridades e coletividade locais;

VII - desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo (SEDTUR) compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- a) Departamento de Turismo;
- b) Departamento de Divulgação;

Seção XII

Da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão municipal que tem por competência:

I - a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a

qualidade de vida do Município, mantendo permanente coordenação com os diversos órgãos da Administração;

II - a aplicação e a fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

III - a fiscalização e o controle de diversos tipos de poluição;

IV - a realização de estudos, projetos e proposições para a conservação de praças, parques e jardins públicos;

V - o desenvolvimento de áreas verdes e a realização de estudos para arborização de vias e logradouros públicos;

VI - a realização de estudos e proposição de normas para a organização dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive os denominados "lixo branco".

VII - o desenvolvimento de campanha educativa ambiental, em coordenação com as Secretarias Municipais;

VIII - opinar, quando solicitada, sobre o licenciamento para instalação, localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação normas em vigor;

IX - prestar assistência à agricultura, proporcionando-lhe condições e meios adequados para o seu perfeito desenvolvimento de zelar pelo asseio e funcionamento das instalações dos mercados, feiras livres, matadouros, fomentando ainda atividades de "defesa do consumidor";

X - planejar, coordenar e zonear toda a produção agropecuária e hortifrutigranjeira, com a finalidade principal de o Município garantir auto abastecimento de todos os produtos primários necessários à alimentação da população;

XI - promover a inspeção de mercadorias, bem como as condições de higiene dos gêneros alimentícios destinados a população, concomitantemente com órgãos federais e estaduais;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de Abastecimento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.

Seção XIII Da Secretaria Municipal de Promoção Social

~~Art. 17~~ A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão municipal que tem por competência:

Art. 17 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão municipal que tem por competência: (Redação dada pela Lei nº 3675/2017)

I - realizar estudos e proposições com vistas a assegurar a criança, ao idoso e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e a consciência familiar e comunitária, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;

II - propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III - estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

IV - desenvolver estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

V - elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas e/ou privadas;

VI - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

~~Parágrafo único.~~ A Secretaria Municipal de Promoção Social compreende em sua estrutura:

~~a) Departamento de Ação Social, que se subdivide em:~~

~~1) Divisão da Família, Criança e Adolescente;~~

~~2) Divisão de Assistência Social;~~

~~b) Departamento de Habitação.~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura:

Departamento de Assistência Social, que se divide em:

Divisão da criança, do adolescente e do idoso;

Divisão de Assistência Social/Gestão do SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL), que se subdivide em:

- 2.1) CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) / Proteção Social Básica;
 - 2.2) CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
 - 2.3) Proteção Social de Alta Complexidade;
 - 2.4) Gestão Financeira e Orçamentária;
 - 2.5) Gestão de benefícios e programas de transferência de renda;
 - 2.6) Gestão de Cadastro Único - CADUNICO;
 - 2.7) Gestão de Trabalho;
 - 2.8) Supervisão, Monitoramento e Regulação da Rede Socioassistencial;
 - 2.9) Vigilância Social.
- b) Departamento de Habitação (Redação dada pela Lei nº 3675/2017)

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 18. Os programas especiais de que trata o Artigo 3º desta LEI são os seguintes:

I - Programas Especiais de Trabalho instituídos por ATO do Executivo, com a finalidade de alcançar objetivos relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico do município que demandem atuação direta da Prefeitura em área não específica de atuação de outros órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacionais da estrutura administrativa da Prefeitura;

II - Programas Especiais de Governo instituídos por ATO do Executivo, para atribuir ao Secretariado Municipal a responsabilidade de coordenar ações prioritárias que envolvam a participação de mais de um órgão do Governo Municipal.

§ 1º O ATO do Executivo que instituir Programas Especiais deverá especificar:

- a) seus objetivos;
- b) as atividades que executará;
- c) as atribuições e competência do Coordenador;
- d) o órgão ao qual ficará subordinado diretamente, no caso de Programa Especial de Trabalho;
- e) os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O exercício da função de Coordenador de Programa Especial de Trabalho será gratificada.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19. A estrutura administrativa estabelecida por esta LEI entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será realizada através de:

- a) elaboração e aprovação do regimento interno;
- b) provimento das respectivas diretorias e chefias;
- c) disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros, indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 20. O Poder Executivo, quando sentir necessidade de complementar a Estrutura básica estabelecida por esta LEI, solicitará Autorização legislativa para criar ou extinguir funções de chefia e unidades administrativas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

Art. 21. Competirá a cada órgão da Administração Direta ou Indireta fixar as normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta LEI baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pedreira, contando, no mínimo:

- a) a competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;
- b) as atribuições comuns e específicas dos servidores públicos municipais investidos nas funções de direção ou chefia.

Art. 23. O Prefeito Municipal poderá, no Regimento interno de que trata este Capítulo delegar competência aos Secretários Municipais, bem como aos servidores investidos nas funções de Diretoria, Coordenadoria e Chefia, para proferir despachos decisórios em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo poderá instituir por Decreto Comissões e Conselhos Permanentes ou temporários, para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público, visando incentivar e integrar a comunidade na vida administrativa da cidade.

Parágrafo único. Os serviços prestados ao município pelos cidadãos integrantes dos órgãos referidos neste ARTIGO serão gratuitos e considerados relevantes.

Art. 25. Em decorrência do cumprimento desta LEI o Poder Executivo solicitará autorização legislativa para fazer os ajustes necessários no orçamento do Município.

Art. 26. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 17 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS LENA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

MÁRCIO ANTÔNIO BIEGAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos